



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

**Lei nº 366/2015, de 15 de dezembro de 2015.**

*Institui a Câmara Mirim no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, e estabelece normas para seu funcionamento.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** aprovou e Eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º** – Fica instituída, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

- I - despertar no jovem a consciência da cidadania, aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem;
- IV – Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do Município.

**Art. 2º** - Constituem objetivos específicos do programa:

- I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN;
- II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 3º** - A “Câmara Mirim” será composta pelo mesmo número de Vereadores oficiais permitidos para o Município de Timbaúba dos Batistas/RN, que atualmente é de 09 (nove) Vereadores, 02 (duas) vagas reservadas aos alunos do 6º ano, 02 (duas) vagas reservadas aos alunos do 7º ano, 02 (duas) vagas para 8º ano e 03 (três) vagas reservadas o 9º ano, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos do ensino fundamental do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, mediante processos seletivos de escolha, sendo vedada reeleição.

§1º Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, os alunos do sexto ao nono ano do ensino fundamental das escolas da rede de ensino do Município.

§2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos matriculados no sexto, sétimo, oitavo e nono ano, com idade até 15 (quinze) anos.

§3º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do sexto ao nono ano.

§4º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§5º Caberá a Câmara Municipal criar uma comissão, formada pelos vereadores e servidores constituídos, para a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN.

observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§6º Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato, serão definidos pela comissão formada para esse fim.

§7º Haverá uma reunião com todos os diretores de escolas da rede pública e particular, que poderão participar da eleição, para apresentação do projeto "Câmara Mirim" na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, a fim de esclarecimento sobre datas e demais dúvidas.

§8º A Comissão enviará para as escolas o regulamento eleitoral, no qual constarão as instruções do processo eleitoral.

**Art. 4º** - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no máximo até o 15º (décimo quinto) dia do mês de março.

Parágrafo Único - O período do mandato do vereador-mirim terá a duração correspondente ao ano letivo em que ele foi eleito.

**Art. 5º** - A Comissão criada pela Câmara Municipal acompanhará os trabalhos da eleição dos vereadores mirins.

**Art. 6º** - Serão considerados eleitos 09 (nove) vereadores mirins e 09 (nove) suplentes.

§ 1º Os candidatos eleitos participam de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de março.

§ 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 7º** - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade timbaubense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá todas as informações necessárias, normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas.

§ 2º As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

**Art. 8º** - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município.

§1º A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§2º As reuniões da Câmara Mirim serão públicas e terão duração de 1 (uma) hora, iniciando às 09h e encerrando às 10h, sempre na primeira terça de cada mês. Os Vereadores Mirins deverão comparecer trajando a farda de suas escolas.

§3º Os suplentes deverão comparecer às sessões para o caso de substituir os vereadores ausentes.

**Art. 9º** - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, caso o eleito deixe de tomar posse sem motivo justificado ou peça desistência formalizada, ou ainda se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas também sem motivo justificável.

**Art. 10** - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo Único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas do orçamento da própria Câmara Municipal.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 15 de dezembro de 2015.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal.